

LEI Nº 1293

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - A reposição salarial prevista no Caput do art. 1º, da presente Lei será extensiva aos servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, pensionistas, cargos em comissão, exceto CCI, Empregados Públicos, regime CLT e PSF – Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.03.2007 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal